



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

Lei nº 030/97

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENAÇÃO OU DEPARTAMENTO OU CENTRO OU DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de João Lisboa Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde do Município de João Lisboa, a Coordenação ou Departamento ou Centro ou Divisão de Vigilância Sanitária, diretamente subordinada ao Secretário de Saúde;

Art. 2º - A Coordenação ou Departamento ou Centro ou Divisão de Vigilância Sanitária é o órgão da Secretaria de Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do município.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º - A Coordenação ou Departamento ou Centro ou Divisão de Vigilância Sanitária compõe-se das seguintes Divisão ou Núcleos:

I - Divisão ou Núcleo de Fiscalização do Exercício Profissional;

II - Divisão ou Núcleo de Fiscalização Sanitária.

Art. 4º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Coordenador e Diretores de Divisão ou Chefes de Núcleo em Vigilância Sanitária no Município de João Lisboa;

Art. 5º - Fica criado o cargo provimento efetivo, de Inspetor Sanitário, de nível intermediário, com as seguintes atribuições;

I - Orientar a população em geral, para defesa e proteção da saúde individual e coletiva;



João Lisboa



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

II - Manter o controle de qualidade de produtos alimentícios e medicamentos;

III - Fiscalizar o cumprimento de normas e padrões de interesse sanitário, visando a melhoria do nível de saúde da população;

IV - Requerer auxílio da força pública para, se necessário, exercer o Poder de Polícia Administrativa Sanitário no âmbito do município.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - São atribuições da Divisão de Núcleo de Fiscalização do Exercício Profissional:

I - Área de Cadastro e Registro:

a) programar o registro e cadastro de profissionais das áreas de Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia, Medicina Veterinária e outras afins;

II - Área de Fiscalização e Controle

a) emitir parecer sobre licença, controle e fiscalização de estabelecimentos farmacêuticos, laboratórios, hospitais, clínicas, consultórios médicos e odontológicos, instituto de beleza e outros que executem atividades afins;

b) Fiscalizar a instalação de aparelhos de Raios X e substâncias radioativas, de firma de dedetização e desratização;

III - Área de Controle de Drogas Entorpecentes

a) Fiscaliza o cumprimento da Legislação Federal e Estadual vigente;

e Entorpecentes);

c) Controla e fiscaliza requisição de compras de produtos que determinam dependência físicas e/ou Psíquicas;

d) Controla o uso de drogas e medicamentos em hospitais.

Fiscalização Sanitária:

Art. 7º - São atribuições da Divisão ou Núcleo de

I - Área de Fiscalização e Controle:

a) Fiscaliza o cumprimento de normas e padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde;



Luís Carlos de Azevedo



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

- industrializados e inaturos;
- b) Fiscaliza a comercialização de alimentos
 - c) Fiscaliza a comercialização de produtos de origem animal, identificando sua procedência;
 - d) Fiscaliza e controla produtos exposto a venda para consumo humano em vias públicas.

Trabalho:

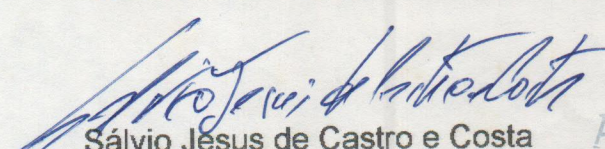
- a) Executa a fiscalização e acompanha instalação e funcionamento de serviços de abastecimento de água/esgoto;
- b) Fiscaliza o cumprimento de normas relativa a coleta, transporte e destino final de lixo;
- c) Opinar sobre locais destinados á criação de animais;
- d) Expede Atestados Sanitários para industrias e comércios de gêneros alimentícios.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Art. 8º - A Coordenação ou Departamento ou Centro ou Divisão de Vigilância Sanitária deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria de Saúde, no sentido de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde bem como intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde;

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de setembro de 1997.


Sálvio Jesus de Castro e Costa
Prefeito Municipal


Arnaldo Ribeiro Silva
2º Secretário

A P R O V A D O
Em 16/09/97

PRESIDENTE

